



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

CONTRATO Nº 06/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO
DO TURISMO E LABOR
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
TEMPORÁRIA EIRELI- ME.

O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 34.841.261/0001-56, sediada na Avenida Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolândia, nesta Capital, CEP 49032-490, neste ato representada pelo Secretário de Estado do Turismo, **MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 902.451.805-91, portador da Carteira de Identidade nº 10292241 SSP/SE e a LABOR TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.618.285/0001-33, sediada na Rua Boquim nº 448, Centro, CEP 49.010-280, Aracaju-se, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Adenilton Ferreira dos Santos**, brasileiro, residente e domiciliado na Travessa Cinco, nº 206, Centro, Nossa Senhora do Socorro, CEP 49160-000, inscrito no CPF sob o nº 036.150.175-79, portador da Carteira de Identidade nº 3.221.832-0 SSP/SE.

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art.55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços de mão-de-obra terceirizada de limpeza nos bens móveis e imóveis, higienização, nas dependências da SETUR- Secretaria de Estado do Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTACÃO DOS SERVICOS (art. 55, inciso II da Lei nº 8.666/93)

2.1 Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

básico/termo de referência e o disposto neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
(art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

3.1 O valor global do contrato é de R\$ 36.724,56 (trinta e seis mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos). A contratante somente pagará à contratada, mensalmente, o valor de R\$ 6.120,76 (seis mil, cento e vinte reais e setenta e seis centavos), pela efetiva execução dos serviços, após a liquidação da obrigação.

§1º- O pagamento sera efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias consecutivos, após liquidação de despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§2º- A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§3º- Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§4º- Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado e de débitos trabalhistas.

§5º- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6º- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§7º- Garante-se ao Contratado, o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

§8º- Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§9º- O preço reajustável (repactuado) toda vez que houver alteração dos custos do serviço em decorrência do acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria, obedecendo-se os indícios e valores homologados pela autoridade federal, mediante a celebração de termo aditivo.

§10º- No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

§11º- Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art.55 IV, da Lei n 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, ou até que se conclua procedimento licitatório em curso, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços serão prestados nas datas e horários dedinidos no projeto básico/termo de referência, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§1º O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73 incisos I e II, “a” e “b”.

§2º O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato

CLÁUSULA SEXTA – DOTACÃO ORCAMENTÁRIA (art55, inciso V, da Lei nº

3



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada.

Unidade Gestora: 331010 – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Gestão: 00001 – GESTÃO TESOURO

Fonte: 1500

Programa de Trabalho: 0051– GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TURISMO

Ação/Projeto/Atividade: 350 – Manutenção dos Serviços Administrativos e Financeiros

Elemento de Despesa: 33.90.37

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1 - A CONTRATADA durante a vigência deste Contrato, compromete-se a :

- a) A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais devidamente treinados;
- b) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) A contratada deverá reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- e) Responsabilizar-se por todas e quaisquer reclamações e arcar com o ônus decorrente de ações judiciais, movidas por terceiros, contra a Secretaria de Estado do Turismo, por prejuízos havidos e originados da execução das obrigações assumidas;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;
- g) Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando pessoal com funções profissionais devidamente registrados em suas Carteiras de Trabalho;
- h) Manter seu pessoal, uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

recente, provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S) que se fizer necessário, dentro dos horários estabelecidos pela Secretaria de Estado do Turismo, limpos e asseados;

- i) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Secretaria de Estado do Turismo;
- j) Implantar de forma adequada à planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas;
- k) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de se reportar quando houver necessidade ao preposto dos serviços e tomar as providências pertinentes;
- l) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;
- m) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas de segurança e medicina do trabalho, como também apresentar PPRA- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Operacional e Programa de Gerenciamento de Riscos, se obrigatórios por lei;
- n) Instruir os seus empregados quanto a orientações para prevenção de incêndio nas áreas da contratante até 30(trinta) dias após a assinatura do contrato.
- o) Exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados, dimensionando seu pessoal de maneira que as faltas e/ou folgas sejam automaticamente repostas sem prejuízo do número de empregados para perfeita execução do objeto deste contrato;
- p) Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigências legais;
- q) Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia o pessoal de todas as unidades da Secretaria de Estado do Turismo e seus cliente, obedecendo rigorosamente as suas normas e procedimentos internos;
- r) Pagar em dia seus empregados à remuneração indicada na sua proposta, e apresentar à Secretaria de Estado do Turismo , sempre que solicitados, cópias das folhas de pagamento, contracheques, etc., relativos aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, bem como o comprovante/guias de recolhimento dos impostos, contribuições do INSS, FGTS e outros tributos incidente sobre esses serviços;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

- s) Responder perante a Secretaria de Estado do Turismo por qualquer tipo de anulação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho se seus empregados, mesmo nos casos em que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Secretaria de Estado do Turismo de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- t) A contratada autoriza a Secretaria de Estado do Turismo a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos, diretamente da fatura pertinente ao pagamento mensal que lhe for devido ou da garantia contratual, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;
- u) A contratada obriga-se a substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado que, do ponto de vista da Secretaria de Estado do Turismo, não estejam atendendo às suas necessidades;

7.2- O CONTRATANTE , durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizeram necessários os serviços;
- b) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- e) Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- f) Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela contratada é suficiente para o bom desempenho dos serviços;
- g) Documentar as ocorrências havidas, e a frequência dos empregados, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da contratada;
- h) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que se refere à execução do contrato;
- i) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- j) Disponibilizar instalações necessárias à execução dos serviços;
- k) Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;
- l) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para a execução dos

6



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

serviços;

- m) Indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- n) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- o) É vedado à Administração e seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2022)

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Secretaria de Estado do Turismo poderá, grantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I- Advertência

II- Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III- Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

§2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º- O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º- Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I- Nos termos da dispensa para Contratação Emergencial nº 6/2023 que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo 183/2023
- b) não contrarie o interesse público

II- Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III- Nos preceitos do Direito Público;

IV- Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único- Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes,

8



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93)

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado a servidora Edilma Andrade Ferreira, CPF sob nº 009.505.355.75..

§ 1º- À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as norma especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º- A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro de Aracaju da Capital de

9



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só feito, na presença de 2 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 09 de agosto de 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Marcos Leite Franco Sobrinho
Secretário de Estado do Turismo

Adenilton Ferreira dos Santos
Representante Legal

Testemunhas

Nome *Pedro Daniel Pablo Embassary de Claudio messias e milonoz*
CPF *016.059.255-32*

Nome *Jose Flavio Henriques*
CPF *119.759.115-04*